



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00220-00005591/2022-68

SIGGO nº 048040

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ: 02.977.827/0001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 708.509.411-72 e Carteira de Identidade nº 1900443 - SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 33.852.688/0001-97, com sede em Quadra 8, Conjunto C, Casa 7, Avenida das Paineiras - CEP: 71.681-415, Setor Habitacional do Jardim Botânico, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por **RAFAEL DE MATOS BERTASSO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.942.166 SESPDS/DF e do CPF nº 017.630.311-10, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022 (94923201), da Proposta (99761453), do Termo de Homologação (100121528) e do Termo de Adjudicação (100121240), e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção de casa de máquinas as quais compõe as piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, incluindo mão de obra, assistência técnica, fornecimento de peças e equipamentos e todos insumos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos**, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022 (94923201), em especial o Termo de Referência (94741006), que são partes integrantes do instrumento contratual.

3.2. O serviço deverá seguir as recomendações constantes neste instrumento e na Tabela abaixo:

LOTE 01

Centro Olímpico Parque da Vaquejada , Setor O, Brazlândia e Samambaia;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico do Parque da Vaquejada					
01	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
02	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico do Setor O					
03	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
04	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico de Brazlândia					
05	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
06	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas	Unidade	1 (uma)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos	R\$ 11.297,07 (onze mil

	1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).			e noventa e sete reais e sete centavos)	duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico de Samambaia					
07	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
08	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)	R\$ 11.297,07 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 213.188,28 (duzentos e treze mil cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

LOTE 02					
Riacho Fundo I, Estrutural, Gama, Santa Maria					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico do Riacho Fundo I					
09	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

10	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico da Estrutural					
11	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
12	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico do Gama					
13	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 deste Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
14	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico do Recanto das Emas					
15	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
16	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil	R\$ 15.175,18 (quinze mil

	e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).			cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico de Santa Maria					
17	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
18	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 285.875,90 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

LOTE 03					
São Sebastião e Planaltina					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas do Centro Olímpico de São Sebastião					
19	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
20	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil	R\$ 15.175,18 (quinze mil

	e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).			cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Contratação de empresa especializada manutenção da casa de máquinas de Planaltina					
21	Manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, conforme Cláusulas 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital.	Serviço	12 (doze)	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
22	Fornecimento de peças, conforme Cláusulas 1.6, 1.7 e 1.8 e ANEXO VI do Termo de Referência (94421393).	Unidade	1 (uma)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)	R\$ 15.175,18 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 114.350,36 (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, de acordo com o descrito no Demonstrativo Piscinas e Locais, **Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA** (94229488):

- 4.1.1. **Centro Olímpico de Brazlândia** - AQD AE A LT 22;
- 4.1.2. **Centro Olímpico do Parque da Vaquejada** - Parque da Vaquejada, QNP 21, Conj. J AE 01 Sol Nascente -Ceilândia/DF
- 4.1.3. **Centro Olímpico do Setor O** - QNO 09, Conj. 01, lote 01 – Ceilândia/DF
- 4.1.4. **Centro Olímpico de Estrutural** - Setor SCIA, Q. 8 - Parque Urbano AE. 01 Antigo lixão, Estrutura
- 4.1.5. **Centro Olímpico do Gama** - AE, 1 - Setor Central, Gama/DF (Estádio Bezerrão)
- 4.1.6. **Centro Olímpico de Planaltina** - Q. 1, Conj. C - AE Setor Adm. – Modulo Esportivo, Planaltina/DF
- 4.1.7. **Centro Olímpico de Recanto das Emas** - Sub Centro 400/600 Ponte Alta 604, Recanto das Emas/DF
- 4.1.8. **Centro Olímpico de Samambaia** - AE 01 – QS 119 - Centro Urbano Sub/Centro, Oeste Samambaia

- 4.1.9. **Centro Olímpico de Santa Maria** - Parque Urbano QD 03, Santa Maria
- 4.1.10. **Centro Olímpico Riacho Fundo I** - QS 16, lote F, Riacho Fundo I.
- 4.1.11. **Centro Olímpico São Sebastião** - QD 01, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 613.414,54 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo a importância de R\$ 64.749,31 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - **Unidade Orçamentária:** 34101

II - **Programa de Trabalho:** 27.811.6206.4170.0006 - Manutenção de Espaços Esportivos - Centros Olímpicos e Paralímpicos

III - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

IV - **Fonte de Recursos:** 100 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 64.749,31** conforme Nota de Empenho nº 2022NE00651, emitida em 01/12/2022, sob o evento 40091, na modalidade Ordinário.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O **pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir a data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

8.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000.

8.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.7.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br. (**obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal**).

8.7.5. Para as comprovações elencadas no item 8.7, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.8. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul – Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.8.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.11. **Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:**

8.11.1. **DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.**

8.11.2. **PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

8.11.3. **Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas:**

www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: Órgãos do GDF - ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte - Serviço>.

8.12. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

8.13. **Do reajuste**

8.13.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8.13.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

8.13.2. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas, que somente ocorrerá se eventualmente houver prorrogação do prazo de vigência nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o período de 01/12/2022 a 01/12/2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A Contratada, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A garantia para a execução do Contrato deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, de escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

10.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

10.4.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800482-8.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com as especificações de serviços, normas de execução e programa de manutenção preventiva, constante **Demonstrativo Rotina de Manutenção - Anexo III do TERMO DE REFERÊNCIA** (94229691), respectivamente, sendo inaceitável a falta de execução de qualquer parcela de serviço ou o não cumprimento da frequência mínima de realização definida no programa de manutenção, sem as devidas justificativas.

11.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser feitos de forma a minimizar a necessidade de manutenções corretivas. Não serão aceitas manutenções corretivas constantes que demonstrem a má qualidade de execução e realização das manutenções preventivas. Caso seja comprovada a ineficiência das manutenções preventivas, de forma que traga prejuízos para Administração Pública, a Contratada poderá ser penalizada.

11.3. Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo de ambas as partes. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

11.4. Os serviços eventuais deverão envolver as especialidades profissionais de soldador, serralheiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, ajudantes gerais, cabista, técnico em edificações, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricitista, ajudante de eletricitista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

11.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

11.6. Para fins de medição e pagamento (constarão da planilha específica) serão considerados como serviços eventuais aqueles que, ainda tenham natureza preventiva e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

11.7. Os equipamentos estão listados no Anexo VI do termo de referência (94741006) de forma exemplificativa, podendo ocorrer o acréscimo e supressão dos equipamentos.

11.8. Deverá ser realizada manutenção preventiva (conforme periodicidade descrita) e corretiva nos sistemas de equipamentos das piscinas dos centros olímpicos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva - PMP.

11.9. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP, são referências iniciais sugeridas por esta Pasta e deverão, obrigatoriamente, ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações ou testes, nos quais os técnicos julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do sistema.

11.10. Os serviços de manutenção corretiva serão formalizados por meio de **Ordem de Serviço** e enviados à Contratada através de correspondência eletrônica. Ainda, o início do atendimento **não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas a partir do recebimento desta.

11.11. Os chamados serão efetuados no período das 7 às 19 horas, nos dias úteis. Todos os chamados abertos após as 18h terão sua contagem suspensa às 19h, sendo que a contagem será reaberta no primeiro dia útil subsequente, a partir das 7 horas;

11.12. A prorrogação do prazo para manutenção corretiva poderá ocorrer em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos.

11.13. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, deverá ser preenchido um check list referente ao atendimento, no qual deverá constar os dados gerais – marca, modelo, n.º de série/patrimônio do(s) equipamento(s) envolvido(s) nos serviços executados, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração dos centros olímpicos.

11.14. Os serviços deverão ser executados, no momento da manutenção preventiva mensal e/ou corretiva, conforme CHECK LIST, e deverão ser executados os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos ou trocas de partes e/ou peças, SEM EXCEÇÃO. Neste último caso, essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e original e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do SISTEMA, tornando-se a parte substituída sua propriedade. Contudo, em caso de inviabilidade no reparo, os equipamentos deverão ser substituídos.

11.15. Constatados defeitos em peças mecânicas e/ou eletrônicas, a Contratada deverá enviar a peça para um representante autorizado do Fabricante no Distrito Federal ou para o Fabricante, as suas custas, visando a substituição em casos de garantia, ou emissão de Laudo Técnico completo informando seu defeito.

11.16. Os serviços contidos no subitem supracitado, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), fitas isolantes, conectores, cabos elétricos, cabos lógicos, etc, correrão às expensas do responsável a ser contratada. Constatando-se que a peça não está na garantia, a aquisição, bem como instalação encontram-se no rol de obrigações da empresa a ser contratada.

11.17. Deverão ser apresentados à fiscalização relatórios técnicos mensais de ocorrências, contendo todos os dados técnicos das visitas, número da(s) ordem(ns) de serviço(s), data com horários de entrada e saída e nome do técnico. Nesses relatórios, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

11.17.1. Tipo de manutenção efetuada, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças, equipamentos ou materiais substituídos;

11.17.2. Informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas em peças, equipamentos ou materiais, análise de ocorrências fora de rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação e funcionamento dos equipamentos.

11.17.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa acarretará na aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

12.1. A prestação do serviço compreenderá a manutenção das casas de máquinas e equipamentos tais como: as bombas d'água, quadro elétrico, aquecedores solar e elétrico, com a inclusão de toda tubulação hidráulica, rebobinamento de motores elétricos, incluindo os cloradores, sistema de bolhas dos tanques de saltos ornamentais e seu gerador, aquecimento e filtros de água; , mantendo o pleno funcionamento dos citados equipamentos desportivos sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL-DF.

12.2. A execução dos serviços deverá respeitar os seguintes aspectos:

12.2.1. **Manutenção Preventiva**, a série de procedimentos proativos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos de equipamentos, instalações prediais, bem

como as estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

12.2.2. **Manutenção Corretiva**, a série de procedimentos destinados a corrigir falhas de equipamentos, instalações prediais, bem como das estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem modificar as características originais da edificação, nem caracterizar uma reforma. Nabcorreção, poderá ocorrer a necessidade da substituição de peças e componentes de mesma qualidade ou superior, com os ajustes e recuperação de parte dos bens, de forma a restabelecer a funcionalidade original do bem.

12.3. Os serviços de manutenção preventiva devem ser feitos de forma a minimizar a necessidade de manutenções corretivas. Não serão aceitas manutenções corretivas constantes que demonstrem a má qualidade da execução e realização das manutenções preventivas. Caso seja comprovada a ineficiência das manutenções preventivas, de forma que traga prejuízos para Administração pública, a empresa licitante poderá ser penalizada.

12.4. Durante a vigência do contrato todos os serviços de manutenção somente poderão ser executados com o acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE;

12.5. Caso haja necessidade de remoção de peças e/ou equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros com as mesmas características, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente mantidos;

12.6. No caso de retirada de equipamentos, a Contratada será responsável pela sua retirada, guarda e transporte para reparos externos, bem como pela posterior devolução e reinstalação dos equipamentos a serem reparados mediante autorização por escrito do executor do contrato;

12.7. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente:

12.7.1. As normas e especificações constantes do Caderno de Especificações;

12.7.2. As normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

12.7.3. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

12.7.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

12.7.5. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

12.7.6. A Resolução Nº 425/98 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

12.8. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais, cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da realização do processo licitatório;

12.9. Caso ocorra por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima mencionados continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar acervo técnico dos novos profissionais, o qual será avaliado pela CONTRATANTE.

12.10. **Da Manutenção Corretiva:**

12.11. A manutenção CORRETIVA poderá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana, conforme demanda da CONTRATANTE;

12.12. Nos casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá ser acionada pelo Executor do Contrato, por meio de encaminhamento de Ordem de Serviço;

12.13. A CONTRATADA deverá atender as chamadas **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço, para o devido atendimento e execução do serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

12.14. Em princípio, a execução de qualquer serviço deverá ser documentada por laudo técnico que deverá ser entregue ao EXECUTOR do contrato para sua medição. A elaboração de laudo técnico para a medição de um serviço somente será dispensada quando não constar do critério de medição de cada serviço.

12.15. Entende-se como laudo técnico, o documento técnico, elaborado pelo responsável técnico pela execução do serviço, contendo sua identificação, registro e assinatura, onde deve constar a causa do serviço a ser executado, descrição do serviço executado, os componentes e sistemas da edificação envolvidos, os procedimentos como testes e ensaios realizados, os dados coletados e a análise dos mesmos, os parâmetros adotados na análise, justificativas, normas de referência e conclusões focando na vida útil dos componentes e sistemas envolvidos, sobretudo quanto à necessidade ou não de ações corretivas ou preventivas.

12.16. O laudo técnico será individual para cada unidade de serviço - definida como o conjunto de tarefas necessárias ao cumprimento irrestrito do critério de medição de cada serviço - e deverá conter, além das informações básicas descritas anteriormente, também as informações específicas, sempre que descritas nos critérios de medição de cada serviço.

12.17. Após o atendimento da O.S e análise do problema, a CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado ao Executor do Contrato, para a autorização da realização do serviço, contendo:

12.17.1. Diagnóstico de causa a qual originou o problema a ser corrigido;

12.17.2. Descrição do problema a ser corrigido;

12.17.3. Descrição dos equipamentos e/ou sistemas afetados;

12.17.4. Tempo estimado para a realização da atividade.

12.18. **Da Manutenção Preventiva:**

12.18.1. A Manutenção PREVENTIVA deverá ser realizada segundo o PMP (Plano de Manutenção Programada).

12.18.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer segundo parecer técnico da CONTRATADA;

12.18.3. **Plano de manutenção programada - PMP:**

12.18.3.1. A CONTRATADA terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a celebração do contrato para elaborar o Plano de Manutenção Programada – PMP, necessário para o desenvolvimento da atividade de manutenção preventiva;

12.18.3.2. Na sua elaboração os manuais e normas técnicas específicas relativas aos sistemas devem ser obedecidos, bem como a periodicidade e demais orientações prescritas pelos fabricantes e fornecedores, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência;

12.18.3.3. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, representada pelo executor do contrato, poderá a qualquer tempo modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção constantes no PMP, bastando comunicar à CONTRATADA, que deverá emitir uma revisão do PMP e reprogramar suas atividades;

12.18.3.4. O PMP deverá ser elaborado segundo o **programa mínimo de manutenção** discriminado na tabela de rotinas (**tabela 1**) e, deverá ser devidamente detalhado contemplando as especificidades de cada sistema ou equipamento.

Tabela 1

Item	Serviços de Manutenção Preventiva	Mensal	Trimestral
1	Instalações hidráulicas		
1.1	Sistema hidráulico e componentes		
1.1.1	Inspeccionar alimentação, distribuição e saída de todos os componentes hidráulicos	X	
1.1.2	Inspeccionar válvulas e registros	X	
1.1.3	Verificar existências de infiltrações e vazamentos nos componentes hidráulicos	X	
1.1.4	Verificar o vazamento de água em paredes, pisos e tetos e registrar ações corretivas necessárias	X	
1.1.5	Verificação dos controladores e do sistema de dosamento e ações corretivas necessárias	X	
1.1.6	Verificação da pressão dos filtros na entrada/saída, e necessárias ações corretivas	X	
1.1.7	Limpeza dos pré-filtros de todas as bombas de circulação dos circuitos das piscinas	X	
1.1.8	Execução de trocas de funcionamento das bombas de circulação dos circuitos das piscinas	X	
1.1.9	Verificação da execução da manutenção preventiva e limpeza de todo material de doseamento e injeção de produtos	X	
1.1.10	Verificação da limpeza das cubas dos químicos	X	
1.2	Controladores		

1.2.1	Inspeção do funcionamento dos controladores	X	
1.2.2	Verificação do set-point e execução das necessárias ações corretivas	X	
1.2.3	Medições manuais com fotômetro calibrado para comprovação dos valores das sondas		X
1.2.4	Alteração e correção dos parâmetros de programação, sempre que necessário		X
1.2.5	Inspeção visual e verificação da limpeza das sondas	X	
1.2.6	Recolocação, sempre que necessário, de gel nas sondas de cloro	X	
1.2.7	Calibração das sondas de cloro, pH		X
1.2.8	Teste a todos os alarmes e funções dos controladores	X	
1.3	Bombas dosadoras		
1.3.1	Inspeção do bom funcionamento	X	
1.3.2	Inspeção e inibição de derrames nas válvulas de injeção e sucção das cabeças das bombas	X	
1.3.3	Inspeção as válvulas sugadoras e de pé	X	
1.3.4	Confirmação das porcentagens do doseamento	X	
1.3.5	Confirmação, em manual, do funcionamento das bombas	X	
1.3.6	Inspeção da eficácia das membranas	X	
1.3.7	Inspeção do estado dos tubos e condução dos químicos	X	
1.3.8	Inspeção da limpeza das válvulas sugadoras e injetoras de todo o circuito de injeção/sucção	X	
1.3.9	Teste geral das funções/comandos das bombas	X	
1.3.10	Verificação de todos os o-rings/vedantes	X	
1.4	Válvulas diversas		
1.4.1	Inspeção de fugas	X	
1.4.2	Inspeção de mecânica de funcionamento	X	
1.4.3	Inspeção do estado dos manípulos, execução das necessárias ações corretivas	X	
1.4.4	Realização de manobras em todas as válvulas para detectar prisões		X
1.5	Sistema de aquecimento		
1.5.1	Inspeção do funcionamento	X	
1.5.2	Inspeção das pressões de funcionamento	X	
1.5.3	Inspeção das ações de ligar e desligar em automático	X	
1.5.4	Controle dos valores de saída e de retorno, verificação das bombas de circulação de circuitos primários	X	
1.5.5	Verificações da troca de calor		X
1.6	Bombas circuladoras		
1.6.1	Verificação do estado de funcionamento de todas as bombas circuladoras	X	
1.6.2	Verificação da execução da rotatividade das bombas		X
1.6.3	Verificação da limpeza dos pré-filtros das bombas	X	
1.7	Filtros		
1.7.1	Verificação dos bumps	X	
1.7.2	Controle das pressões	X	

1.7.3	Controle das pressões de ar do compressor	X	
1.7.4	Verificação de fugas		
2	Instalações elétricas		
2.1	Sistema elétrico e componentes		
2.1.1	Inspeção visual	X	
2.1.2	Inspeção termográfica		X
2.1.3	Revisão completa do painel e reaperto de todas as conexões		X
2.1.4	Limpeza dos painéis de comando		
2.2	Quadro Geral de Baixa Tensão, quadros de distribuição e quadros de comando		
2.2.1	Verificar a distribuição de cargas entre fases	X	
2.2.2	Limpar, inspecionar, substituir ou ajustar os armários, barramentos, conectores, equipamentos e ferragens		X
2.2.3	Inspeccionar o isolamento dos cabos e fios de circuitos		X
2.2.4	Ler e registrar os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada no QGBT	X	
2.2.5	Realizar a medição de tensão nominal	X	
2.2.6	Iluminação Geral da Casa de Máquinas		X
2.2.7	Limpar e inspecionar luminárias em geral		X
2.2.8	Verificar e substituir as lâmpadas e reatores de todas as luminárias	X	
2.2.9	Limpar e inspecionar interruptores e tomadas		X
2.3	SPDA e Aterramento		
2.3.1	Inspeccionar os componentes do SPDA e aterramento		X
2.3.2	Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados		X
2.4	Rede elétrica		
2.3.4	Limpar e inspecionar as caixas de passagem		X
2.5	MOTORES e conjuntos MOTOR-BOMBA		
2.5.1	Inspeccionar e ajustar os motores e conjuntos motor-bomba	X	
2.5.2	Limpar filtros, válvula de pé de crivo da linha de sucção das motor-bombas		X
2.6	Outros		
2.6.1	Registrar ocorrências de falhas para correções	X	
2.6.2	Verificação de vibrações e ruídos	X	
2.6.3	Lubrificação de equipamentos e peças		X
2.6.4	Inspeção de mecanismos, instrumentos e motores de acionamento		X
2.6.5	Reaperto geral de parafusos e conexões		X
2.6.6	Substituir rolamento, selo mecânico, rotor, capacitor, realizar lubrificação geral, pintura e aplicação de verniz		X
2.6.7	Registrar ocorrências de falhas para correções	X	
2.6.8	Limpeza de demais equipamentos/peças não especificados	X	

12.18.3.5. O executor do pretense contrato deverá preencher o Checklist - Executor de Contrato rotinas mensais e trimestrais, **Anexo IV do do Termo de Referência (94741006)**, com as opções "FEITO", "FEITO PARCIALMENTE" ou "NÃO FEITO". Os itens os quais forem preenchidos com as opções avessas ao "FEITO" deverão estar acompanhados das devidas justificativas do fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Condições Gerais

13.1.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados durante o expediente normal de trabalho, segundo o programa de manutenção.

13.1.2. As rotinas de serviços serão estabelecidas em acordo entre a contratada e a fiscalização da SEL, sem prejuízo da quantidade de serviços e frequências, definidos no programa de manutenção. Para tanto, a contratada fornecerá a mão de obra e equipamentos necessários para cumprir as rotinas e o programa de manutenção.

13.1.3. A critério da fiscalização da SEL, as rotinas de serviços poderão ser alteradas com aviso prévio de uma hora, sempre que necessária a disponibilização de áreas internas deste Ministério para uso exclusivo de seus usuários ou realização de evento, caso no qual será negado o acesso à contratada ao local de realização dos serviços durante o horário de expediente normal.

13.1.4. A Contratada deverá estar ciente de que eventualmente parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, sem ônus adicional para SEL.

13.1.5. Quando não for permitido à contratada o acesso ao local de realização dos serviços durante o horário do expediente normal, os serviços deverão ser realizados em horário especial, a ser definido pela fiscalização da SEL.

13.1.6. A Contratada deverá providenciar, para cada empregado, crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências dos COPs.

13.1.7. A contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização da SEL.

13.1.8. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações do Termo de Referência (94741006), não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização da SEL.

13.1.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.1.10. A Contratada deverá nomear os Engenheiros de seu quadro permanente, Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados, para serem prepostos da Contratada, ficando encarregados de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com a fiscalização da SEL, além de orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, profissionalismo, esmero e solicitude na execução dos serviços.

13.2. Integração da contratada com a rotina de manutenção existente

13.2.1. A empresa contratada para realizar os serviços de manutenção deverá integrar-se a rotina atual de manutenção da administração, registrando as falhas detectadas nos componentes e sistemas da edificação durante a realização dos serviços.

13.2.2. Para o registro de falhas detectadas a contratada utilizará meios distintos daqueles disponibilizados aos usuários da edificação, que realizam o registro de falhas e a solicitação de correções por telefone.

13.3. Equipamentos

13.3.1. A contratada fornecerá e manterá em condições de uso imediato todos os equipamentos necessários para a correta realização dos serviços, em quantidade adequada e suficiente para o cumprimento das rotinas e do programa de manutenção.

13.3.2. Os equipamentos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da contratada.

13.3.3. O fornecimento de utensílios e materiais de reposição para máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

13.3.4. Os equipamentos, como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo INMETRO.

13.3.5. Todas as despesas acima listadas são fixas e estão computadas na proposta do Contratada, e não serão ressarcidas por demanda.

13.4. **Segurança no trabalho**

13.4.1. A contratada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

13.4.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá seguir as prescrições da Norma NBR-7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e, em particular, se orientar pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V, do título III da CLT (DOU de 23/12/1977).

13.4.3. Da mesma forma, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 (suplemento do DOU de 06/07/1978), em especial a NR. 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT); NR. 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR. 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR. 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e NR. 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos. Atentar ao fato que algumas das normas acima explicitadas foram alteradas pela Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1987 (DOU de 31/07/1987).

13.4.4. Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente, a contratada também deverá instruir os usuários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para o adestramento contínuo da equipe de trabalho.

13.4.5. A fiscalização poderá ordenar providências para modificar hábitos dos trabalhadores visando a redução de risco de acidentes.

13.4.6. Todas as despesas acima listadas são fixas e estão computadas na proposta da Contratada, e não serão ressarcidas por demanda.

13.5. **Uniforme**

13.5.1. Todos os empregados deverão exercer seus ofícios uniformizados e calçados, de acordo com cada ofício. Os uniformes deverão apresentar a logomarca da contratada, estampada em tamanho que permita fácil identificação.

13.5.2. A contratada deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do MI e entorno.

13.5.3. Todas as despesas acima listadas são fixas e estão computadas na proposta da Contratada, e não serão ressarcidas por demanda.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de registro de todas as pendências, ajustes, observações, pedido de manutenção preventiva e corretiva um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS.

14.2. Além do Diário de Ocorrências, a CONTRATADA deverá fornecer os livros azul e vermelho que deverão ser entregues para guarda e controle do Executor do Contrato, antes do início das atividades

de manutenção.

14.3. Os livros deverão possuir capa dura sendo um na cor azul e outro na cor vermelha, com páginas numeradas.

14.4. Do Livro azul (registro de manutenções preventivas):

14.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA sob controle do Executor do Contrato ou seu substituto legal, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- 14.4.1.1. Natureza da atividade: (preventiva);
- 14.4.1.2. Data e hora previstas para atividade;
- 14.4.1.3. Data e hora da realização da atividade;
- 14.4.1.4. Nome dos funcionários e executores do serviço;
- 14.4.1.5. Total de horas consumidas;
- 14.4.1.6. Descrição da atividade realizada;
- 14.4.1.7. Itens substituídos
- 14.4.1.8. Materiais consumíveis utilizados;
- 14.4.1.9. Descrições sumárias do serviço realizado;
- 14.4.1.10. Documentos anexos.

14.5. Do Livro vermelho (registro de Manutenções Corretivas):

14.5.1. As atividades de manutenção corretiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA, sob controle do Executor do Contrato, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- 14.5.1.1. Diagnóstico da possível causa da atividade;
- 14.5.1.2. Natureza da atividade: (corretiva);
- 14.5.1.3. Data e hora previstas para atividade;
- 14.5.1.4. Data e hora de realização da atividade;
- 14.5.1.5. Nome dos funcionários executores do serviço;
- 14.5.1.6. Total de horas consumidas;
- 14.5.1.7. Descrição da atividade realizada;
- 14.5.1.8. Itens substituídos;
- 14.5.1.9. Materiais consumíveis utilizados;
- 14.5.1.10. Descrição sumária do serviço realizado;
- 14.5.1.11. Documentos anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

15.1. Os equipamentos, as peças e os produtos a serem utilizados deverão ser novos, genuínos e de primeiro uso, em suas embalagens originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, pelo fabricante e demais condições expressas no Termo de Referência (94741006).

15.2. Caso o material original não seja mais fabricado, este poderá ser substituído por similar de mesma qualidade ou superior, mantendo os mesmos valores previstos na proposta, com a aquiescência dos Executores do Contrato.

- 15.3. A conferência dos equipamentos entregues no local indicado deverá ser acompanhada e atestada por servidor da unidade demandante por meio de RECIBO, constando a data, hora, especificações dos equipamentos ou peças, nome do responsável pela entrega e demais informações inerentes.
- 15.4. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.
- 15.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo executor do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- 15.7. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo respeitados os critérios para sustentabilidade ambiental.
- 15.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato, o mínimo de 3 (três) orçamentos ou 3 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, fretes, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado;
- 15.9. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;
- 15.10. A pesquisa de mercado a que se refere o item anterior será realizada pela Secretaria de Estado de Esporte de preferência feito pelo setor de compras da mesma ou por outro setor técnico devidamente reconhecido para este trabalho;
- 15.11. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a Secretaria de Estado de Esporte se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.12. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação.
- 15.13. As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela CONTRATADA, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a CONTRATANTE;
- 15.14. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após as 18h, conforme conveniência da CONTRATANTE;
- 15.15. A CONTRATADA deverá prover o transporte horizontal e vertical de todo e qualquer tipo de material a ser utilizado na manutenção, para o local exato à execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 15.16. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela CONTRATADA;
- 15.17. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados;

15.18. Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.19. O valor total (anual) para o serviço de manutenção corretiva (com o fornecimento de peças e mão de obra) com o fornecimento de peças fixada pela SINAPI é de **R\$ 613.414,54 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo que a Contratante pagará à Contratada somente os valores correspondentes às peças, partes e serviços corretivos que forem **efetivamente utilizados/executados**, conforme previsão contida no presente Instrumento.

15.20. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor, conforme planilha de formação de preços.

15.21. **Ressalta-se que o valor constante nos itens correspondentes à "manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas", contemplam AMBAS as manutenções: preventiva E corretiva.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS PEÇAS

16.1. Das Peças e dos Equipamentos:

16.1.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.

16.1.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema dos equipamentos do complexo aquático e centros olímpicos, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

16.2. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:

16.2.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TESTES DE ENSAIO E FUNCIONAMENTO

17.1. Após instalação, reposição de peças e fornecimento de equipamentos, estes deverão ser submetidos à avaliação para verificação de conformidade com o especificado, sendo submetido à verificação dos seguintes testes e ensaios de funcionamento:

17.1.1. Regulação estática; regulação dinâmica para degraus de carga considerados; distorção harmônica; frequência; rendimento; fator de potência; nível de ruído; dissipação térmica; verificação de existência dos comandos, da proteção e da sinalização; verificação de montagem, acabamento e documentação técnica; conformidade dos valores de corrente; tensão, potência e dentre outros que se fizerem necessário;

17.1.2. A avaliação abrangerá ainda a conformidade construtiva do equipamento com as especificações técnicas ora indicadas;

17.1.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico que comprove o perfeito funcionamento dos equipamentos para o aceite das peças quando da necessidade de troca e

reposição;

17.1.4. O aceite definitivo das peças a serem mantidas e da documentação que o integra fica condicionada também à aprovação do servidor designado pela CONTRATANTE para a avaliação num prazo de até 30 (trinta) dias;

17.1.5. Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.1. Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabela abaixo:

TABELA do Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
3	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3
Para os itens abaixo deixar de:		
4	Zelar pelas instalações dos complexos olímpicos	6
5	Cumprir determinação formal ou instrução de fiscalizador, por ocorrência	4

6	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após a reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	2
8	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços	1

18.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa.

18.3. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas.

18.4. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

18.5. **DAS NORMAS TÉCNICAS**

18.5.1. A execução dos serviços e a garantia da qualidade deverão estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e Internacional Organization for Standardization – ISO, em especial a NBR 19.000 - Normas de gestão da qualidade e garantia da qualidade - diretrizes para seleção e uso; NBR 19.001 – Sistema de qualidade – modelo para garantia de qualidade em projetos/desenvolvimento, produção, instalação e assistência técnica; e NBR 19.003 - Sistemas da qualidade - modelo para a garantia da qualidade em inspeção e ensaios finais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

19.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser iniciados **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato ou da emissão de ordem de serviço pelo Executor do Contrato.

19.2. A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal nas intermediações dos centros olímpicos/piscinas, que causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento das piscinas.

19.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento do serviço será realizado:

19.3.1. **Provisoriamente, no ato da entrega**, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;

19.3.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

19.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 5 (cinco dias) corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

19.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

19.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto distrital n.º 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da Prestação de Serviços nos termos do **EDITAL** e nos seus **ANEXOS I A X**, em especial o Termo de Referência - **ANEXO I** e a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e dos Decretos n.º 32.598/2010 e n.º 32.753/2011.

20.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

20.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado.

20.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

20.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

20.6.1. Acompanhar o andamento dos serviços contratados;

20.6.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

20.6.3. Supervisionar a prestação dos serviços nos locais determinados no Termo de Referência, ANEXO I do Edital

20.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste instrumento, à Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

20.9. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A X**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.10. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.11. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste **EDITAL** e dos seus **ANEXOS I A X**, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF**.

20.13. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

20.14. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

21.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

21.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

21.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.

21.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da perfuração de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

21.5. Realizar rigorosa conferência das características dos laudos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.

21.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

21.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

21.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.

21.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

21.10. Exercer a fiscalização da perfuração dos terrenos por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do produto entregue identificando possíveis danos.

21.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.

21.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

21.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. Das Obrigações Gerais:

22.1.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

- 22.1.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondiçãoamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 22.1.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 22.1.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 22.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 22.1.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 22.1.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 22.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 22.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 22.1.10. Cumprir, sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 22.1.11. Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado alguma inadequação.
- 22.1.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 22.1.13. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 22.1.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 22.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. **Das Obrigações Técnicas:**

- 22.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a

responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes até que se proceda a entrega.

22.2.2. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

22.2.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garanti a e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

22.2.4. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos mesmos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

22.2.5. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

22.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.2.7. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

22.2.8. Manter o seu pessoal, quando nas dependências da contratante, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

22.2.9. A Contratada deverá disponibilizar equipe de assistência técnica, linha telefônica, obrigatoriamente no Distrito Federal, para assistência técnica, cobertura de chamadas de manutenção ou reparo referentes aos equipamentos.

22.2.10. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato.

22.2.11. A contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos de cada Centro Olímpico..

22.2.12. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas.

22.2.13. É de exclusiva escolha da contratada a mão de obra profissionalmente qualificada para execução da prestação de serviço no tocante a correção de máquinas, equipamentos, tubulações e parte elétrica, entre outros serviços vinculados às piscinas e tanques dos Centros Olímpicos do Distrito Federal.

22.2.14. O contratante disponibilizará, na data da assinatura do contrato, um Gestor e equipe técnica de apoio, sendo o Gestor o responsável para acompanhar os serviços de manutenção, bem como atestar a sua qualidade. A contratada deverá prestar a esta equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento da manutenção a ser desenvolvida na solução implantada.

22.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

22.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.5. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

22.6. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

22.7. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

22.8. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

22.8.1. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

22.8.2. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho; A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na

22.8.3. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400- 00001983/2019-34);

22.8.4. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto no Decreto nº 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

22.8.5. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

22.8.6. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

22.8.7. A Contratada fica obrigada a respeitar determinações contidas na Lei nº 6.679/2020, e assumir o compromisso para adoção de mecanismos de equidade salarial entre homens e mulheres.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

23.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

24.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.4. **Da Advertência**

24.5. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

24.6. **Da Multa**

24.6.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.6.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

24.6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

24.6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1.

24.6.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 24.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

24.7. Da Suspensão

24.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

24.7.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

24.8. **Da Declaração de Inidoneidade**

24.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

24.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

24.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.9. **Das Demais Penalidades**

24.9.1. As sanções previstas nos subitens 24.4 e 24.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.10. **Do Direito de Defesa**

24.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

24.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

24.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

24.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.11. **Do Assentamento em Registros**

24.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

24.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

24.12. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

24.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

24.13. **Disposição Complementar**

24.13.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

25.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

26.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;

26.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

26.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

26.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

27.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

28.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

28.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

28.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE**

29.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

30.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - DICONT, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

31.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

31.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de

natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

33.2. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste **EDITAL**, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

34.2. Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a cada Unidade, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

34.3. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Projeto Básico, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

34.4. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

34.5. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

34.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: [0800-6449060](tel:0800-6449060). (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Pelo Distrito Federal:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

RAFAEL DE MATOS BERTASSO

Representante Legal

Testemunhas:

1. Ana Flávia Cardoso Almeida

2. Victoria Vaz da Costa Xavier



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE MATOS BERTASSO - RG nº 2942166 SESPDS DF, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 01/12/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER - Matr.0279434-9, Diretor(a) de Contratos**, em 01/12/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLÁVIA CARDOSO ALMEIDA- Matr.0280048-9, Gestor(a) de Parceria**, em 01/12/2022, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100971432)
verificador= **100971432** código CRC= **F9DD0DD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828